

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 54.575.033/0001-99

NIRE 35300652037

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2025**

**I. Data, Horário e Local:** Em 25 de julho de 2025, às 09h00, na sede social da Virtu GNL Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

**II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

**III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José de Moura Teixeira Lopes Neto; Secretário: Sr. Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes.

**IV. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para a realização da 3ª (terceira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, pela Companhia, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações ("Perfin II Master A"), o Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações ("Perfin II Master C"), Perfin Infra II Master UV Fundo de Investimento em Participações ("Perfin Master UV") e Perfin Infra II Master E Fundo de Investimento em Participações ("Perfin Master E" e, em conjunto com Perfin II Master A, Perfin Master C e Perfin Master UV, "Debenturistas"), na qualidade de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão");
- (ii) a renúncia do direito de preferência previsto no art. 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, para a subscrição das Debêntures e das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia decorrentes de eventual conversão das Debêntures ("Novas Ações");

- (iii) a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios em favor dos Debenturistas, por meio de aditamento ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 31 de janeiro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de garantidora, e Perfin II Master A e Perfin II Master C, na qualidade de titulares das Debêntures ("Cessão Fiduciária Emissora"), de forma a estender a garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) aos Debenturistas (incluindo Perfin Master UV e Perfin Master E) ("Aditamento Cessão Fiduciária Emissora");
- (iv) a outorga de alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio da celebração, nesta data, de aditamento ao *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado em 31 de janeiro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de alienante, Perfin II Master A e Perfin II Master C, na qualidade de credores, e a GNL Brasil Logística S.A. ("GNL Brasil"), na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado ("Alienação Fiduciária GNL Brasil"), de forma a estender a garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) aos Debenturistas (incluindo Perfin Master UV e Perfin Master E) ("Aditamento Alienação Fiduciária GNL Brasil");
- (v) a autorização para a diretoria da Companhia, bem como a seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, do Aditamento Cessão Fiduciária Emissora, do Aditamento Alienação Fiduciária GNL Brasil e todos os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Aditamento Cessão Fiduciária Emissora e ao Aditamento Alienação Fiduciária GNL Brasil, bem como eventuais respectivos aditamentos e instrumentos acessórios; e (c) outorgar procuração(ões) específica(s) com poderes para praticar, em nome da Companhia, quaisquer atos necessários ou convenientes para o implemento da Conversão, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como da efetivação das garantias, incluindo da Cessão Fiduciária Emissora e da Alienação Fiduciária GNL Brasil incluindo a celebração dos registros e documentos aplicáveis ("Procurações"); e
- (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão, a

outorga da Cessão Fiduciária Emissora e a outorga da Alienação Fiduciária GNL Brasil.

**V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) aprovar a Emissão, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, os Debenturistas, e, na qualidade de fiadores, o Sr. José de Moura Teixeira Lopes Neto, o Sr. Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes (em conjunto, os "Acionistas"), o Sr. José de Moura Teixeira Lopes Júnior ("José Junior"), a Sra. Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes ("Michelle"), a Teixeira Lopes Administração de Bens Próprios Ltda. ("Teixeira Lopes"), a Tucumã Hotel Itapiranga Ltda. ("Tucumã"), e a Carauari Participações Ltda, ("Carauari" e, em conjunto com Teixeira Lopes e Tucumã, "Sociedades Teixeira Lopes") e a Coencil S.A. ("Coencil" e, em conjunto com os Acionistas, José Junior, Michelle e Sociedades Teixeira Lopes, os "Fiadores" e "Escritura de Emissão" ou "Escritura", respectivamente):

(a) **Número da Emissão.** A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

(c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única ("Série").

(d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

(g) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Conversão Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão prazo de 12 (doze) meses e 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

**(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio dos respectivos Boletins de Subscrição (conforme definido abaixo) e/ou da inscrição dos Debenturistas no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora

**(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, observados os prazos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão e o disposto a seguir:

- (1) em ações preferenciais resgatáveis nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, que não terão direito de voto e conferirão ao seu titular (a) prioridade sobre as Ações Ordinárias (conforme definido abaixo) no reembolso de capital sem prêmio, até o Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações, reduções de capital, resgates, recompras ou outras distribuições e pagamentos pela Emissora para seus acionistas ("Proventos") prioritários no valor correspondente, em agregado, a 95% (noventa e cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Emissora, até que o montante total de Proventos distribuídos pela Emissora para a totalidade de Ações Preferenciais Resgatáveis existentes, líquidos de tributos, seja equivalente ao Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis ("Ações Preferenciais Resgatáveis"), momento em que as Ações Preferenciais Resgatáveis serão resgatadas pela Emissora e imediatamente canceladas; e/ou
- (2) em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, com direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Emissora ("Ações Ordinárias" e, em conjunto com as Ações Preferenciais Resgatáveis, as "Ações").

**(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**(k) Garantia Fidejussória.** Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, em seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos e pagamentos de qualquer natureza previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas

aos Debenturistas na forma de multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões razoáveis e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrida pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, dos Documentos da Operação, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores prestam, em caráter irrevogável e irretratável, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadores e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora, pelo pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória").

**(I) Garantias Reais.** Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais, em caráter irrevogável e irretratável, e entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento final e integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, "Garantias"):

- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, atual e futuramente detidas pelos Acionistas, bem como de todos os direitos atrelados a tais ações e todos os frutos delas oriundos que sejam pagos, distribuídos, declarados, creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, relativamente às ações da Emissora;
- (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da GNL Brasil, detidas atual ou futuramente pela Emissora, bem como de todos os direitos atrelados a tais ações e todos os frutos delas oriundos que sejam pagos, distribuídos, declarados, creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às ações da GNL Brasil; e
- (iii) cessão fiduciária pela Emissora, pela Virtu GNL S.A., pela Virtu GNL Log Ltda., pela Virtu Infraestrutura Ltda. e pela Virtu GNL Rental Locadora de Veículos e Embarcações Ltda. (em conjunto, "Garantidoras Reais" e, em conjunto com os Fiadores, "Garantidoras") dos respectivos direitos cedidos, nos termos do respectivo instrumento particular de cessão fiduciária celebrado entre a Emissora, os Debenturistas e cada uma das respectivas Garantidoras, conforme aditados;

**(m) Integralização e Forma de Pagamento.** Sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário (cada data em que ocorrer uma integralização, uma "Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada somente mediante um Pedido de Integralização ("Pedido de Integralização") a ser apresentado aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário das Debêntures da Oferta Pública (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de procuração, devidamente assinada pelos representantes legais do Agente Fiduciário, acompanhado da notificação de inadimplemento de que trata a Cláusula 6.8.4 da Escritura de Emissão.

**(n) Atualização Monetária das Debêntures.** Exceto pelo disposto na Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(o) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) a partir de cada Data de Integralização até: (a) a notificação dos Debenturistas informando sua decisão de converter ou não converter, ou (b) último Dia Útil do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive), o que ocorrer primeiro ("Data Limite"), à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), e "Remuneração DI", respectivamente); e (ii) a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou a partir da Data de Integralização (o que ocorrer por último), à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até cada data de aniversário das Debêntures, acrescido de juros remuneratórios de 11,0000% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou da Data de Integralização (o que ocorrer por último), até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do Valor Nominal Unitário pelo IPCA será calculada segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").

**(p) Vencimento Antecipado.** Sujeito aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures ("Vencimento Antecipado") e exigir de imediato o pagamento dos montantes descritos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses nela previstas.

**(q) Demais Características.** As demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinente.

**(ii)** consignar que os Acionistas, na qualidade de únicos acionistas da Companhia, renunciaram expressamente, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a todo e qualquer direito de preferência para subscrição das Debêntures e das Novas Ações, manifestando expressa concordância com todos os termos da Escritura de Emissão previstos no item "(i)" acima e reconhecendo que o aumento de capital decorrente de eventual conversão das Debêntures não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, também nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações;

**(iii)** aprovar a outorga da Cessão Fiduciária Emissora, em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como a celebração pela Companhia, na qualidade de cedente, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Emissora;

**(iv)** aprovar a outorga pela Companhia da Alienação Fiduciária GNL Brasil, em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como a celebração, pela Companhia, na qualidade de alienante, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária GNL Brasil;

**(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e celebração da Emissão, do Aditamento Cessão Fiduciária Emissora, do Aditamento Alienação Fiduciária GNL Brasil e todos os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, ao Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária GNL Brasil, bem como eventuais respectivos aditamentos e instrumentos acessórios; e (c) outorgar as Procuções na forma estabelecida na Escritura de Emissão, também ficando aprovadas desde já quaisquer renovações das Procuções ora outorgadas; e

**(vi)** aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão, a outorga da Cessão Fiduciária Emissora e a outorga da Alienação Fiduciária GNL Brasil.


**VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

*(assinaturas iniciam-se na página seguinte)*

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Virtu GNL Participações S.A., realizada em 25 de julho de 2025)

**Mesa:**

DocuSigned by:  
  
89F5081A642C447...  
\_\_\_\_\_  
José de Moura Teixeira Lopes Neto  
**Presidente**


DocuSigned by:  
  
FEC33676BCD0419...  
\_\_\_\_\_  
Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes  
**Secretário**

**Acionistas:**

DocuSigned by:  
  
89F5081A642C447...  
\_\_\_\_\_  
José de Moura Teixeira Lopes Neto

DocuSigned by:  
  
FEC33676BCD0419...  
\_\_\_\_\_  
Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes

**Usufrutuário**

DocuSigned by:  
  
A2490AE56791496...  
\_\_\_\_\_  
José de Moura Teixeira Lopes Júnior